



Bruxelas, 13 de julho de 2018
(OR. en)

11089/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0192(NLE)**

**CLIMA 141
ENV 520
ENER 278
IND 197
COMPET 519
MI 530
ECOFIN 726
TRANS 321
AELE 44
CH 20**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	10562/18 + ADD 1 + ADD 2
n.º doc. Com.:	9672/18 - COM(2018) 359 final + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à adoção do regulamento interno do Comité Misto – Adoção

1. Em 4 de junho de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à adoção do regulamento interno do Comité Misto¹.

¹ Documentos 9672/18 + ADD 1

2. O objetivo do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (o "Acordo")² é ligar os regimes de comércio de licenças de emissão da UE e da Suíça, permitindo que as licenças de emissão emitidas num sistema possam ser comercializadas e utilizadas para efeitos de conformidade no outro.
3. Em 10 de novembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/2240 do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa³. O Acordo foi assinado em 23 de novembro de 2017.
4. Em 23 de janeiro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2018/219 relativa à celebração do Acordo⁴. O Acordo entrará em vigor em 1 de janeiro do ano seguinte ao da troca dos instrumentos de ratificação ou aprovação pelas Partes. O instrumento de aprovação da União será notificado quando na Confederação Suíça tiverem entrado em vigor as regras que alargam o seu RCLE à aviação e quando o anexo I do Acordo tiver sido alterado em conformidade.
5. No entanto, as disposições do Acordo respeitantes ao Comité Misto, que é responsável pela sua execução, aplicam-se a título provisório a partir da data da assinatura, e a primeira reunião do Comité Misto deve realizar-se até ao final de 2018.
6. O Grupo do Ambiente analisou a proposta da Comissão em 5 e 22 de junho de 2018. Com base nos debates no Grupo do Ambiente e nos comentários das delegações, a Presidência elaborou uma proposta de compromisso da Presidência⁵, que foi acordada pelo Grupo do Ambiente em 5 de julho, na sequência de um procedimento informal de assentimento tácito.

² JO L 322 de 7.12.2017, p. 3.

³ JO L 322 de 7.12.2017, p. 1.

⁴ JO L 43 de 16.2.2018, p. 1.

⁵ Doc. 10562/18 + ADD 1 + ADD 2

7. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, decida:

- adotar a decisão do Conselho constante do documento 10971/18 + ADD , na versão ultimada pelos Juristas-Linguistas;
- mandar exarar em ata as declarações constantes da adenda à presente nota.

O texto da decisão será enviado ao Parlamento Europeu, para informação, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
